

ACÓRDÃO Nº 5132/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.319/2013-0.
- 1.1. Apenso: 010.292/2009-0
2. Grupo II – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0018-66)
 - 3.2. Responsáveis: Alberto Fernando Moura de Matos (054.495.024-00); Filigônio Araújo de Oliveira (244.055.074-49); Instituto Interset (06.191.178/0001-43); Rita Nunes Pereira (219.214.074-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: Ary Queiroz Percínio – OAB/PE 17.509.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial resultante da conversão de processo de Representação (TC 010.292/2009-0, em apenso), em atendimento à determinação contida no Acórdão 1.773/2013-TCU – 1ª Câmara (peça 1, p. 1), tendo em vista a não comprovação do regular emprego de recursos oriundos de programas do Governo Federal, repassados pelo Município de Teixeira/PB à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) Interset, durante o exercício de 2006, por meio da celebração de Termos de Parceria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Instituto Interset e Filigônio Araújo de Oliveira;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o artigo 202, § 6º do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Rita Nunes Pereira, em razão da ausência de comprovação da regular aplicação de parte dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal repassados pela Prefeitura de Teixeira/PB ao Instituto Interset por intermédio de Termos de Parceria celebrados durante o exercício de 2006;

9.3. condenar Rita Nunes Pereira, solidariamente com Instituto Interset, Filigônio Araújo de Oliveira e Alberto Fernando Moura de Matos, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, abatendo-se eventual ressarcimento, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres indicados, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU:

Quantificação do débito:

a) Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Saúde;

Data de ocorrência	Valor (R\$)
20/9/2006	6.305,39
20/9/2006	27.055,87
20/9/2006	45.013,31

b) Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Data de ocorrência	Valor (R\$)
31/8/2006	8.477,28
31/8/2006	13.707,89

9.4. aplicar sanção pecuniária individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 aos responsáveis abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Sanção Pecuniária (R\$)
Rita Nunes Pereira	30.000,00
Instituto InterSet	30.000,00
Filigônio Araújo de Oliveira	20.000,00
Alberto Fernando Moura de Matos	20.000,00

9.5. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 33/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5132-33/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador